

### Deliberação CBH-AT nº 07 de 23 de agosto de 2013

*Dispõe acerca das Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas e dá outras providências.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) o estabelecido no inciso XVII, do artigo 4º, do Estatuto do Comitê, aprovado pela Deliberação CBH-AT nº 02, de 04 de junho de 2013, que atribui competência para o respectivo CBH instituir Câmaras Técnicas, de caráter consultivo, para tratamento de questões específicas de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;
- 2) a necessidade de estabelecer normas gerais relativas à composição, organização, atribuições e funcionamento das Câmaras Técnicas a serem criadas pelo CBH-AT; e
- 3) os trabalhos desenvolvidos no âmbito do “Grupo de Trabalho Institucional”, criado em 13 de junho de 2013, com atribuições, dentre outras, de propor a revisão, composição e forma de funcionamento das Câmaras Técnicas do CBH-AT.

#### **Delibera:**

**Artigo 1º** – Ficam aprovadas as “NORMAS GERAIS RELATIVAS À COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CBH-AT”, conforme especificado no Anexo à presente Deliberação.

**Artigo 2º** – Ficam aprovadas as recomendações do Grupo de Trabalho Institucional – no sentido de que sejam oportunamente criadas as seguintes Câmaras Técnicas:

**I** - Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CT-PA) com atribuições de estudar, avaliar e manifestar-se sobre:

**a** - a proposta da UGRHI-6, consignada no Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações, em conformidade com requisitos definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

**b** - os instrumentos e as legislações pertinentes às Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 9866, de 1997, em especial quanto a:

**b.1** - os Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA e suas atualizações;

**b.2** - a criação ou a alteração de Áreas de Intervenção, bem como suas revisões e atualizações;

**b.3** - as diretrizes para as políticas setoriais dos organismos e entidades que atuam nas APRMs, para a adequação entre a legislação e os respectivos PDPAs;

**b.4** - as alterações em políticas, ações, planos e projetos setoriais a serem implantados nas APRMs, de acordo com o preconizado na legislação e nos respectivos PDPAs;

- b.5** - a articulação com os demais Sistemas de Gestão institucionalizados, para elaboração, revisão, atualização e implementação dos PDPAs;
  - b.6** - as propostas de delimitação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs, bem como suas atualizações;
  - b.7** - a gestão compartilhada ou unificada das APRMs, na hipótese de mananciais de interesse regional sob influência de outra UGRHI;
  - c** - o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes;
  - d** - a cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;
  - e** - a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-AT;
  - f** - a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-AT com entidades públicas e privadas;
  - g** - o relatório sobre a “Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê”;
  - h** - a elaboração e implantação de plano emergencial de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos da unidade hidrográfica;
  - i** - os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
  - j** - o programa de capacitação de recursos humanos para educação ambiental, planejamento e gerenciamento em recursos hídricos;
  - k** - o Plano Regional de Saneamento Ambiental, para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;
  - l** - os programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade; e
  - m** - o relatório anual sobre a “Situação de Salubridade Ambiental da Região”.
- II** – Câmara Técnica de Gestão de Investimentos (CT-GI) com atribuições de estudar, avaliar e manifestar-se sobre:
- a** - a inclusão no Plano Estadual de Recursos Hídricos, da proposta de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em estudos, projetos, serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos;
  - b** - a proposta fundamentada em estudos técnicos e financeiros, de critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;
  - c** - os estudos, planos, programas e projetos a serem executados com recursos financeiros obtidos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
  - d** - a aplicação, em outra unidade hidrográfica, de recursos financeiros arrecadados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, até o limite de 50% (cinquenta por cento);

- e - os critérios e programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a gestão das APRMs;
- f - os critérios para a aplicação de recursos financeiros a fundo perdido, para os estudos, projetos, programas, obras, ações e serviços pleiteados junto ao Comitê ou a serem executados pela Agência de Bacia;
- g - as prioridades e os critérios para atendimento aos pedidos de investimentos;
- h - os mecanismos para acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros nas ações decorrentes de suas deliberações; e
- i - os mecanismos para implementação de pagamento por serviços ambientais.

**Artigo 3º** – A criação das Câmaras Técnicas referidas no Artigo 2º, designação dos membros que as comporão e demais procedimentos pertinentes deverá constar de Deliberações específicas a serem aprovadas logo após a posse dos membros eleitos ou indicados para o mandato 2013-2015.

**Artigo 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

**Francisco Nascimento de Brito**  
Presidente CBH-AT

**Miron Rodrigues da Cunha**  
Vice-Presidente CBH-AT

**Maria Emília Botelho**  
Secretária Executiva

**Anexo da Deliberação CBH-AT n° 07 de 23 de agosto de 2013**

**NORMAS GERAIS RELATIVAS À COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO  
DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO CBH-AT**

**1. DOS OBJETIVOS**

1.1. As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas, de caráter consultivo, encarregadas de examinar, estudar e relatar matérias afetas às respectivas competências, para subsidiar as avaliações e decisões do Plenário.

**2. DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA**

2.1. As Câmaras Técnicas serão criadas, extintas ou reformuladas por deliberação do Plenário e funcionarão com o apoio técnico-administrativo da Secretaria Executiva.

2.2. A composição das Câmaras Técnicas será reformulada num prazo de até 60 (sessenta) dias após o início de cada mandato do CBH-AT.

2.3. A deliberação que criar determinada Câmara Técnica fixará as respectivas composições, atribuições, forma de funcionamento e prazo de duração.

**3. DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

3.1. As Câmaras Técnicas terão a composição tripartite – Estado, Municípios e Sociedade Civil – e, preferencialmente, igualitária, obedecendo ao limite máximo de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes para cada segmento, ou seus representantes, formalmente indicados para essa finalidade junto à Secretaria Executiva.

3.2. As vagas não preenchidas por determinado segmento não poderão ser ocupadas por representantes de outras categorias e ficarão indisponíveis até o resultado de novo chamamento específico para suprir a vacância.

3.3. Os órgãos ou entidades que perderem o mandato junto ao CBH perderão, automaticamente, as respectivas vagas nas Câmaras Técnicas.

~~3.4. As Câmaras Técnicas se reunirão, em sessão pública, com a presença, em primeira chamada, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), de seus membros, e, caso esse quorum não for atingido, após um intervalo de 30 (trinta) minutos, a reunião poderá ser realizada com qualquer quorum.~~

3.4 As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e poderão ser realizadas com qualquer quórum, a critério da Coordenação da Câmara. – “Redação dada pela Deliberação CBH-AT n° 112, de 27 de setembro de 2020.”

3.5. Nas decisões de encaminhamento terão direito a voz apenas os membros das câmaras técnicas.

**3.6.** Os membros das Câmaras Técnicas, conforme as necessidades poderão solicitar a participação de técnicos ou especialistas para oferecer informações, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos, mediante comunicação prévia aos respectivos Coordenadores.

**3.7.** Perderão a condição de representantes das Câmaras Técnicas, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, permitindo-se até duas faltas justificadas, no período de dois anos.

**3.8.** No caso da 2ª falta consecutiva ou 4ª falta alternada sem justificativas, o órgão ou entidade será informado das ausências de seu representante pela coordenação da respectiva Câmara Técnica

**3.9.** Caso ocorra o número de faltas previsto no subitem 3.7., o coordenador deve comunicar à Secretaria Executiva do CBH, a qual solicitará ao Plenário as providências cabíveis para a substituição da referida vaga.

#### **4. DAS INDICAÇÕES E PRAZOS**

**4.1.** Os membros das Câmaras Técnicas terão representação de dois anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelo órgão ou entidade que os indicar.

**4.2.** As entidades ou órgãos membros do Comitê, que tiverem interesse em participar de uma ou mais Câmaras Técnicas, deverão formalizar o pedido à Secretaria Executiva do CBH.

**4.3.** Constará em documentos, tais como listas de presença e atas, a identificação do representante e de seu respectivo órgão ou entidade indicante, ficando a representação condicionada à entidade.

**4.4.** Os membros do CBH designarão representantes que façam ou não parte dos quadros dos respectivos órgãos e entidades, desde que sejam qualificados e que apresentem indicação formal para tanto, por ofício ou por assinatura eletrônica.

#### **5. DA COORDENAÇÃO**

**5.1.** As Câmaras Técnicas terão um Coordenador, escolhido pela maioria simples dos seus integrantes, para período de dois anos, permitida a recondução.

**5.2.** Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no subitem 5.1., sendo que o representante escolhido terá seu período finalizado na mesma data que terminaria o período do coordenador antecessor.

**5.3.** Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

I. Convocar e coordenar as reuniões da Câmara Técnica e fazer cumprir o Plano de Trabalho, bem como conduzir a análise e manifestação sobre a pertinência das demandas encaminhadas, em consonância com a Secretaria Executiva do CBH-AT;

II. Encaminhar ao Plenário as matérias, os estudos, os pareceres e as informações da Câmara Técnica por meio da Secretaria Executiva do CBH-AT;

- III. Articular a participação dos integrantes da Câmara Técnica;
- IV. Convidar técnicos ou especialistas para participar dos trabalhos, conforme a solicitação dos integrantes da Câmara Técnica ou da Secretaria Executiva do CBH; e
- V. Assinar atas e demais documentos referentes à Câmara Técnica.

**5.4.** O Coordenador será auxiliado por um Relator, escolhido entre os membros da Câmara Técnica.

## **6. DA RELATORIA**

**6.1.** Compete ao Relator da Câmara Técnica:

- I. Preparar e enviar aos membros da Câmara Técnica convocação e documentos pertinentes às reuniões;
- II. Relatar os assuntos examinados e elaborar as atas das reuniões;
- III. Definir data e local da reunião, consultando a Secretaria Executiva;
- IV. Preparar lista de presença e controlar a frequência;
- V. Organizar e arquivar documentação técnica e administrativa referente à Câmara Técnica;
- VI. Responsabilizar-se pelo contato entre a Câmara Técnica e a Secretaria Executiva do CBH;
- VII. Assegurar que as atas e demais documentações sejam divulgadas; e
- VIII. Encaminhar todos os documentos gerados pela Câmara Técnica, para que sejam devidamente arquivados na Secretaria Executiva do CBH.

## **7. DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CBH**

**7.1.** A Secretaria Executiva do CBH, considerando-se suas atribuições previstas no Estatuto do Comitê, deverá:

- I. Promover a integração dos temas discutidos no âmbito do CBH a partir das atividades previstas e em andamento nas Câmaras Técnicas;
- II. Responsabilizar-se pelo contato entre a Câmara Técnica e a Diretoria do CBH;
- III. Assegurar que as atas e demais documentações sejam divulgadas publicamente, em especial no portal da internet do CBH-AT;
- IV. Compatibilizar as pautas das Câmaras Técnicas para evitarem-se superposições de assuntos, retrabalhos e lapsos de tramitação; e
- V. Dar suporte administrativo para o funcionamento das Câmaras Técnicas.

**7.2.** Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas,

listas de presença, pareceres e estudos deverão ser remetidos à Secretaria Executiva do CBH para divulgação e arquivamento.

## **8. GRUPOS DE TRABALHO**

**8.1.** As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, com objetivo e prazo determinados.

**8.2.** A criação de Grupos de Trabalho deverá ter o aval da maioria simples dos integrantes da Câmara Técnica, dando-se ciência ao Plenário.

**8.3.** Os Grupos de Trabalho poderão contar com integrantes da respectiva Câmara Técnica ou por convidados, cujos nomes forem objeto de consenso por maioria simples pela Câmara Técnica.

## **9. DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS**

**9.1.** Em cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada a minuta de ata sucinta, que deve ser encaminhada aos participantes das respectivas Câmaras Técnicas, para manifestação dentro do prazo estabelecido, sobre eventuais alterações ou ratificação do texto.

**9.2.** As atas, após aprovação, na reunião seguinte, deverão conter: (i) tema(s) discutido(s); (ii) a relação de participantes e respectivas entidades ou entes, extraída da lista de presença; (iii) data e local da reunião; (iv) parecer final dos representantes; e (v) assinatura do respectivo Coordenador.

**9.3.** As manifestações e pareceres finais das Câmaras Técnicas deverão estar devidamente consignados em ata, principalmente quando não houver consenso na decisão final.

**9.4.** As atas e as listas de presença deverão ser assinadas e arquivadas.

**9.5.** As Câmaras Técnicas deverão propor à Secretaria Executiva do CBH, Programas Anuais de Trabalho, a serem apresentados ao Plenário.

**9.6.** Os Programas Anuais de Trabalho serão estabelecidos por meio de Deliberação do CBH.

**9.7.** Na primeira reunião de cada ano do CBH, deverão ser apresentados os resultados dos trabalhos desenvolvidos ao longo do ano anterior e submetidos à análise e aprovação os Planos de Trabalho para o ano vigente.

## **10. DA CONVOCAÇÃO**

**10.1.** A convocação e os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos aos integrantes com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**10.2.** Em casos extraordinários devidamente justificados, o prazo poderá ser reduzido conforme as necessidades.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Os casos não previstos na presente norma serão decididos pelo Plenário do CBH-AT.